




PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105  (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br



Resolução 001/2024

Estabelece normas para o cumprimento de 1/3 da Carga Horária de Trabalho Docente, instituído pela **Lei Federal N° 11.738/2008 e Lei Municipal N° 176/2011** do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Canitar, para o ano letivo de 2024.


Anderson Antônio Vieira, **Secretário Municipal de Educação** no uso de suas atribuições legais e considerando o cumprimento da carga horária de trabalho Docente, previsto no **Artigo 2° § 4° da Lei Federal 11.738/2008**, e **Artigo 36 da LEI Municipal N° 176/2011** do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Canitar, para o ano letivo de 2024.

RESOLVE:

Art. 1°. Com previsão no **Artigo 2° § 4° da Lei Federal 11.738/2008**, observa-se o limite de 2/3 da jornada de trabalho do professor com alunos, alinhado a jornada semanal de trabalho dos servidores ocupantes dos empregos da Classe de Docente Artigo 4º, inciso I alíneas de “a” a “e”), da Lei 176/2011 que institui o Plano Municipal de Educação de Canitar, ficara constituída de horas/aulas em atividades com alunos, **HCOE** (Horário Coletivo de Estudo e Orientação Escolar), **HCAO** (Horário Coletivo de Atendimento e Orientação a Responsável); **HEFA** (Horário de Estudo Pedagógico Formativo por Área); **HEPC** (Horário de Estudo e Preparação de Conteúdos em Local de Livre Escolha) e **HELE** (Horário de Estudo e Formação Pedagógica em Local de Livre Escolha):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105  (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br



I – Jornada Básica Inicial de Trabalho Docente de Educação Infantil – Professor de Educação Infantil - PEI: 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais;

II – Jornada Básica de Trabalho do Docente do Ensino Fundamental I do 1º ao 5º ano – Professor de Educação básica I - PEB-I: 35 (trinta e cinco) horas/aulas semanais;

III – Jornada Básica de Trabalho do Docente do Ensino Fundamental II do 6º ao 9º ano para Professor de Educação Básica II PEB-II:

- a) 30 (trinta) horas/aulas semanais;
- b) 32 (trinta e duas) horas/aulas semanais;
- c) 36 (trinta e seis) horas/aulas semanais.

IV – Jornada Básica de Trabalho do Docente em Classe de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental I e II - 1º ao 9º ano e Professor de Sala de Recursos: 30 (trinta) horas/aulas semanais.


§ 1º. Nos termos da legislação federal em vigência, Lei 11738/2008, em seu artigo 2º, § 4, a Jornada de Trabalho do docente será constituída de 2/3 (dois terços) com alunos e 1/3 (um terço) sem aluno, cujo critério será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação da seguinte forma:

a. HCOE (Horário Coletivo de Estudo e Orientação Escolar), são aquelas destinadas à realização de reuniões, atividades administrativas e pedagógicas, de caráter coletivo, organizadas pela equipe gestora da unidade escolar, com base em orientação da Secretaria Municipal de Educação.

b. HCAO (Horário Coletivo de Atendimento e Orientação a Responsável), são aquelas destinadas a atendimentos coletivos e individuais com responsáveis por alunos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105  (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br



para tratar de assuntos disciplinares e pedagógicos, tendo em vista o artigo 22 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) Lei 8.069/1990 e artigo 246 do Código Penal, na qual “Deixar, sem justa causa, de prover a instrução primária de filho em idade escolar”, com intuito de melhorar a aprendizagem dos alunos, garantir o acesso e a frequência ao ensino e criar ambientes de paz nas unidades escolares.


c. HEFA (Horário de Estudo Pedagógico Formativo por Área), são aquelas destinadas a estudos e formações alinhadas com o Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar a fim de atender as diretrizes, planos de ensino dos docentes e Base Nacional Comum Curricular, priorizando uma aprendizagem mais significativa aos alunos, oportunizando melhoria no binômio ensino aprendizagem.

d. HEPC (Horário de Estudo e Preparação de Conteúdos em Local de Livre Escolha), são aquelas destinadas a estudos e preparação de conteúdos em local livre escolha, tendo em vista a necessidade de inserir novas atividades com intuito de recompor os saberes dos alunos na situação de pós pandemia, utilizadas também para digitar/alimentar o sistema de frequência online, registrar conteúdos desenvolvidos em sala de aula semanalmente, na qual o não cumprimento trará prejuízos na avaliação por merecimento, elencado no artigo 119 parágrafo 1 incisos I e II da Lei 176/2011 do Plano Municipal do Magistério Público Municipal.

e. HELE (Horário de Estudo e Formação Pedagógica em Local de Livre Escolha), são aquelas destinadas a correção de atividades desenvolvidas em sala de aula, alinhamento de planos de ensino as diretrizes pedagógicas e a base nacional comum curricular (BNCC), a serem desenvolvidas em local de livre escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105  (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br



§ 2º. Todas as horas a serem cumpridas deverão constar no horário de trabalho do docente, sendo o mesmo responsável por não assumir compromissos nesses horários, exceto o (HELE).

§ 3º. Fica definida a distribuição da carga horária do professor de classe/aula para Educação Infantil da seguinte forma:

	TOTAL	EM SALA	HCOE	HCAO	HEFA	HEPC	HELE
Professor de Educação Infantil	25	16	1	1	2	2	3

§ 4º. Fica definida a distribuição da carga horária do professor de classe/aula para Ensino Fundamental I da seguinte forma:


	TOTAL	EM SALA	HCOE	HCAO	HEFA	HEPC	HELE
Professor de Educação Básica Fundamental I	35	25	1	1	2	3	3

§ 5º. Fica definida a distribuição da carga horária do professor de classe/aula para Ensino Fundamental 2 da seguinte forma:

	TOTAL	EM SALA	HCOE	HCAO	HEFA	HEPC	HELE
Professor de Educação Básica Fundamental II – Múltiplos de 06 aulas.	36	24	1	1	2	5	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105  (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br




Professor de Educação Básica Fundamental II – Múltiplos de 03 aulas.	32	21	1	1	2	4	3
Professor de Educação Básica Fundamental II – Múltiplos de 02 aulas.	30	20	1	1	2	3	3

Parágrafo Único. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando assim as disposições em contrário.

Canitar, 25 de Janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUC


Anderson Antônio Vieira
Secretário Municipal de Educação
R.G. 35.097.818-9